



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo*

**LEI Nº 3.057/2001**

*“Obriga os médicos e dentistas da rede municipal de saúde prescreverem remédios pelo seu nome genérico e dá outras providências”.*

***CRISTINA APARECIDA BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 6º e 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:***

Art. 1º Ao prescrever medicamentos aos pacientes usuários da Rede Pública Municipal de Saúde, os médicos e dentistas a ela vinculados ficam obrigados, a partir da vigência desta lei, a fazer uso do nome genérico do produto, abstendo-se de mencionar nomes comerciais.

Art. 2º Os ambulatórios e farmácias existentes ou que venham a ser instituídas pela Rede Pública Municipal de Saúde procurarão manter estoques de medicamentos genéricos produzidos pela FURP – Fundação Estadual para o Remédio Popular.

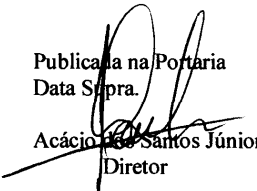
Parágrafo único. Caso seja necessário para a aquisição de tais medicamentos, a Administração Municipal fica autorizada a manter Convênio com a FURP ou outro órgão encarregado de gerir o programa denominado *Dose Certa*, interessado na distribuição de medicamentos básicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Julho de 2.001

  
**Cristina Aparecida Batista**  
**Presidente**

Publicada na Portaria  
Data Supra.

  
Acácio dos Santos Júnior  
Diretor